



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.132 — BELÉM — Sexta-feira, 20 de Outubro de 1967

LEI N. 3.928 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 6,60, em favor de Irene de Azevedo Cordeiro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis cruzeiros novos (NCr\$ 6,60), em favor de Irene de Azevedo Cordeiro, professora aposentada, destinado ao pagamento do salário familiar de um (1) dependente referente aos meses de julho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Alfredo Silva de Moraes Régio  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12523 — Dia 20.10.67)

LEI N. 3.929 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 155,00, em favor de João dos Santos Galvão Filho.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Ten. Cel. JOÃO ARRATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Ten. Cel. OSVALDO BAMPALHO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. GLOVIZ SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Ten. Cel. OSVALDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Comércio Público

Ten. Cel. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Ten. Cel. CARLOS GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. LUIZ DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Ten. Cel. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Ten. Cel. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(NCr\$ 155,00), em favor de João dos Santos Galvão Filho, oficial de justiça da Comarca de Curuçá, destinado ao pagamento de sua gratificação alusiva ao período de novembro de 1963 a março de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Alfredo Silva de Moraes Régio

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12524 — Dia 20.10.67)

LEI N. 3.930 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 69,75, em favor de Maria Flora Guimarães de Alcântara.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCr\$ 69,75), em favor de Maria Flora Guimarães de Alcântara, professora de 1ª. Entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício na Escola São João de Taiassui, Município de Benevides, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de julho de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Alfredo Silva de Moraes Régio

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12525 — Dia 20.10.67)

DECRETO N. 5731 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$ 53,20 em favor de Erivaldo da Gama Ferreira. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3885, de 15.09.67, publicada no

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 136 — Fone 3333  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE ALMEIDA  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

#### TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VENIA	
ASSINATURAS	NCR\$	Número	Preço
Anual	30,00	Número	Preço
Semestral	15,00	Número	Preço
PARA PUBLICAÇÃO			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum —	0,70
Anual	40,00	Página de contabilidade —	80,00
Semestral	20,00	Preço fixo	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

D. O. n. 21.112, de 21 de setembro de 1967,

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 58,20), em favor de Erivaldo da Gama Ferreira, Servente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento do salário família, referente aos exercícios de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12621 — Dia

PORTARIA N. 508 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Autorizar o Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura, a ausentar-se do país, para viajar aos Estados Unidos da América do Norte, no período de 15.10 a 30.11.1967, atendendo ao convite formulado pelo Departamento de Estado do Governo Norte-Americano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12622 — Dia 20.10.67)

PORTARIA N. 509 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Prof. Hélio Antonio Mockarzel, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12623 — Dia 20.10.67)

PORTARIA N. 510 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Revogar, a contar de 1º de agosto do corrente ano, a Portaria n. 413, de 24.7.67, que colocou à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, os seguintes funcionários da Escola de Enfermagem Magalhães Barata:

Maria de Lourdes Silva, Idalice Joana da Silva, Clotilde Ferreira de Miranda, Regina Vieira de Amorim, Maria Bonifácia da Conceição, Moacir Galvão de Lima, Candida dos Santos, Celina Santana Costa e Hilma Viana de Brito, todos extranumerários equiparados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. 12624 — Dia 20.10.67)

### MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

#### CONSELHO TÉCNICO

#### RESOLUÇÃO N. 03

Estabelece critérios que a SUDAM adotará para a contratação de pessoas físicas, quando se realizarem serviços técnicos ou de natureza especializada.

O Conselho Técnico da SUDAM, tendo em vista a sua competência definida na letra "e" do artigo 17 da Lei n. 5.173/66, e considerando o disposto no artigo 40 do mesmo dispositivo legal, em perfeita adequação com o artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 60.079, de 16-01-1967 resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Para a realização de serviços técnicos ou de natureza especializada, a SUDAM poderá contratar pessoas físicas que:

a) tenham notório conhecimento técnico no campo de sua especialidade;

b) tenham demonstrado, em atividades anteriores desempenhadas na Amazônia, larga experiência e alta capacidade de trabalho;

Art. 2º — A contratação a que se refere o artigo anterior somente se dará quando:

a) pelas razões de ordem administrativa ou por conveniência de qualquer das partes, o técnico não puder fazer parte do quadro de servidores da SUDAM;

b) os serviços técnicos ou de natureza especializada tiverem caráter transitório.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 13 de outubro de 1967.

Cel. Eng. João Walter de Andrade  
Superintendente da SUDAM e Presidente do CONTEC  
(Reg. n. 2.433 — Dia 20-10-67)

### ANÚNCIOS

#### ESCRITURA PÚBLICA

Escritura Pública de transformação da sociedade M. SANTOS & CIA., em sociedade anônima, sob a denominação M. SANTOS S.A., como abaixo melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgante e reciprocamente ou-

torgados, a saber: — 1) —

JOÃO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS, casado, químico-industrial, domiciliado nesta cidade, à rua Manoel Barata, hum mil e sessenta e dois .... (1.062); 2) — MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, solteira, industrial, domiciliada nesta cidade, à rua Manoel Barata, número hum mil e sessenta e dois ..... (1.062); 3) — MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, solteira, industrial, domiciliada nesta cidade, à rua Manoel Barata, número hum mil e setenta e dois (1.072), presentemente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo que é representada neste ato por seu bastante pro-

curador senhor JOAO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS, acima identificado, conforme instrumento público de mandato datado de nove (09) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), lavrado às folhas noventa verso ... (90-Vº), do livro número cento e trinta e seis (136), das notas do 21º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; instrumento esse que será transcrito no traslado desta escritura e registrado no livro oitenta e hum (81) de registros deste Cartório, onde ficará arquivado; 4) — MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS, casada, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade, à rua Manoel Barata, número hum mil e sessenta e dois (1.062); 5) — PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS, solteiro estudante, domiciliado nesta cidade, à rua Manoel Barata, número hum mil e sessenta e dois (1.062); 6) — CANDIDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, solteira, professora, domiciliada nesta cidade, à rua Manoel Barata, número hum mil e sessenta e dois (1.062); e 7) — JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA, casado, técnico em contabilidade, domiciliado nesta cidade, à travessa Dom Romualdo de Seixas, número seiscentos e vinte e nove (629), todos brasileiros, maiores, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E em presença dessas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, de pleno e comum acordo me foi dito: — 1º) — QUE os três primeiros são os únicos sócios da firma que gira nesta praça, sob a denominação de M. SANTOS & CIA., com sede à rua Municipalidade, número novecentos e oitenta e cinco (985), com contrato social arquivado na Junta Comercial do Pará; 2º) — QUE, através de última alteração contratual havida, foi o capital social de ... NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos) distribuído entre os três sócios da seguinte maneira: JOAO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS — NCr\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e hum mil e duzentos cruzeiros novos); MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS — NCr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) e MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS — NCr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos); 3º) — QUE a última alteração contratual foi arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número hum mil setecentos e vinte e três barra sessenta e cinco (1.723/65), em trinta e hum (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965); 4º) — QUE, pe-

la presente escritura, aumentam o capital social para ... NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos); 5º) — QUE o capital social aumentado na forma acima acha-se realizado, com a admissão dos novos sócios MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS, PAULO EDUARDO DOS SANTOS, CANDIDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS e JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA; 6º) — QUE o novo capital social está distribuído da seguinte maneira: — JOAO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS — NCr\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e hum mil e duzentos cruzeiros novos); MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS — NCr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos); MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS — NCr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos); MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS — NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS — NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); CANDIDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS — NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA — NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); 7º) — QUE, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, sendo assim os únicos sócios da sociedade M. SANTOS & CIA., por esta escritura e na melhor forma de direito, resolvem transformá-la como de fato a transformam em sociedade anônima, sob a denominação de M. SANTOS S.A., esclarecendo que esta transformação é feita nos termos do Decreto Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de outubro do ano de mil novecentos e quarenta (1940), independente de dissolução ou modificação, mantida, em toda sua integridade, a estrutura da sociedade transformada, sem qualquer solução de continuidade na pessoa jurídica da mesma, que, intrinsecamente, permanece a mesma; 8º) — QUE, já deliberada a transformação societária da empresa, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem fazê-la assumir a natureza de sociedade anônima de capital autorizado, observado, rigorosamente, o preceituado nos artigos quarenta e cinco (45) a quarenta e oito (48) da Lei número quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965); 9º) — QUE, em consequência, a sociedade passa a ter o capital autorizado de NCr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos), dividido em ... 720.000 (setecentas e vinte mil) ações nominativas, de valor no-

minal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 345.000 (trezentas e quarenta e cinco mil) ordinárias e ... 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) preferenciais; 10º) — QUE o capital inicial é de ... 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos), dividido em 230.000 (duzentas e trinta mil) ações nominativas, ordinárias, de valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados retronomeados, na exata proporção em que as quotas o eram na sociedade ora transformada, conforme cláusula 6a.; 11º) — QUE a sociedade resultante da transformação operada será regida pelas leis pertinentes e pelos Estatutos adiante reproduzidos: ESTATUTOS DE M. SANTOS S.A. — CAPITULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO e OBJETIVOS. ARTIGO PRIMEIRO (1º) — Sob a denominação de M. SANTOS S.A. fica constituída a sociedade anônima regida por estes ESTATUTOS e pelas disposições legais aplicadas. ARTIGO SEGUNDO (2º) — A sociedade terá sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, sendo lícito à Diretoria abrir filiais, agências ou depósitos em qualquer parte do país. ARTIGO TERCEIRO (3º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. ARTIGO QUARTO (4º) — Constituirá objetivos da sociedade: a) fabricação de doces e sua comercialização; b) plantação de frutas; e c) outras atividades não proibidas em lei. — CAPITULO II. CAPITAL e AÇÕES. ARTIGO QUINTO (5º) — A sociedade terá um capital autorizado de NCr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos), dividido em 720.000 (setecentas e vinte mil) ações nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sendo ... 345.000 (trezentas e quarenta e cinco mil) ações ordinárias e 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais. PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º) — As ações preferenciais serão representativas dos recursos da Lei cinco mil cento e setenta e quatro (5.174), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). PARÁGRAFO SEGUNDO (2º) — As ações preferenciais serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data de sua subscrição. PARÁGRAFO TERCEIRO (3º) — As ações preferenciais gozarão de um dividendo fixo e não cumulativo de 12% (doze por cento) ao ano e prioridade no reembolso do capital. PARÁGRAFO QUARTO (4º) — Cada ação ordinária terá direito a hum (1) voto nas Assembleias Gerais. ARTIGO SEXTO (6º) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. ARTI-

GO SÉTIMO (7º) — A emissão e a colocação de ações, inclusive as que serão integralizadas em bens ou créditos, serão de competência da Diretoria, sem preferências, para os acionistas da Sociedade. CAPITULO III — ASSEMBLEIA GERAL — ARTIGO OITAVO (8º) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano e extraordinariamente, quando houver necessidade e regularmente convocada. ARTIGO NONO (9º) — As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções de lei. ARTIGO DÉCIMO (10º) — A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade, que escolherá um dos acionistas para secretariar os trabalhos. CAPITULO IV — ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de hum (1) Diretor-Presidente, de hum (1) Diretor-Comercial e de hum (1) Diretor Industrial, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º) — Os Diretores tomarão posse na Assembleia que os eleger. PARÁGRAFO SEGUNDO (2º) — Cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, cem (100) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12º) — No caso de impedimento do Diretor-Presidente ou vaga de seu cargo, será o mesmo substituído pelo Diretor-Comercial, cumulativamente com seu cargo e, no que se refere aos outros dois Diretores, pelo Diretor-Presidente, também cumulativamente com seu cargo. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13º) — No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, seu preenchimento será feito por Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser imediatamente convocada, salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato da Diretoria. ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14º) — A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, competirá ao Diretor-Presidente. ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15º) — Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a Sociedade poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor-Presidente. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16º) — Deverão ter autorização da Assembleia Geral os atos que implicarem em aquisição ou alienação de bens imóveis; em investimento de títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; em gravame de bens Sociais, salvo se em decorrência de procedimento

judicial. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17º) — É vetado aos Diretores: — a) endossar título de favor; b) avaliar operações de estranhos à Sociedade; c) dar fianças; e d) alienar bens imóveis da Sociedade, sem expressa autorização da Assembléa Geral. PARÁGRAFO ÚNICO — A violação de qualquer das proibições contidas no artigo dezesete (17) acarretará a perda imediata e automática do mandato do Diretor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e penal não se responsabilizando a Sociedade, em hipótese alguma, por dividas particulares dos diretores ou pelos atos mencionados no artigo 17 (dezesete). ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18º) — Os Diretores receberão uma remuneração mensal que lhes será atribuída pela Assembléa Geral Ordinária e uma gratificação anual de 9% (nove por cento) sobre os lucros líquidos, divididos em partes iguais. CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — ARTIGO DÉCIMO NONO (19º) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, brasileiros natos, permitida a reeleição. ARTIGO VIGÉSIMO (20º) — Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21º) — Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembléa Geral que os eleger, sendo que os suplentes, em exercício, perceberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22º) — O exercício social terminará a trinta e hum (31) de dezembro de cada ano, quando será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade, com observância das prescrições legais. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23º) — O lucro apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 9% (nove por cento) para gratificação à Diretoria, nos termos do artigo dezoito (18º); c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade; d) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade obedecidos os critérios de tempo de serviço e de salários percebidos no exercício social, que deverá ser distribuído obrigatoriamente no exercício seguinte ao da apuração dos lucros líquidos; e) 10% (dez por cento) sobre o valor das ações preferenciais para o pagamento dos dividendos das mesmas. PARÁGRAFO ÚNICO — O saldo remanescente ficará à disposição da As-

sembléa Geral para as aplicações que, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, julgar conveniente aos interesses sociais. CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24º) — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral reunida extraordinariamente, que: a) nomeará o liquidante; b) membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar naquele período; c) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; d) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros do Conselho Fiscal e e) determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. 12º) QUE, com a irrestrita aceitação por parte dos outorgantes e reciprocamente outorgantes dos Estatutos acima, fica efetivamente transformada a sociedade M. SANTOS S. A. em sociedade anônima de capital autorizado M. SANTOS S. A.: 13º) QUE fica dispensado o depósito bancário em dinheiro, nos termos do parágrafo quinto (5º), do artigo quarenta e cinco (45), da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965); 14º) QUE, nos termos do mesmo dispositivo legal e da Resolução treze (13) do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a parte do capital realizado é percentualmente superior a 15% (quinze por cento) do capital autorizado; 15º) QUE a sociedade anônima resultante da transformação objeto desta escritura se transfere a integral responsabilidade por todo o ativo e passivo da outra de que proveio; 16º) — QUE, para a primeira Diretoria, ficam desde já nomeados e empossados com mandato até trinta (30) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), os seguintes membros: DIRETOR-PRÉSIDENTE: — JOÃO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS; DIRETOR-COMERCIAL: — JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA; DIRETOR-INDUSTRIAL: — MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS; todos acima já devidamente qualificados; 17º) QUE, para ocupar o Conselho Fiscal, ficam desde já nomeados e empossados, com mandato até trinta (30) de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), os seguintes membros e suplentes: — EFETIVOS: — JOAQUIM NUNES ALVES, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à avenida Assis de Vasconcelos número quatrocentos e oitenta e oito (488); BENJAMIN MARQUES, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, no Edifício Celestino Rocha, apartamento hum mil cento e hum (1.101) e ALDO DE

OLIVEIRA BRANDAO, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, à rua Siqueira Maia, número trinta e cinco (35). SUPLENTE: — AUGUSTO NUNES ALVES, português, viúvo, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Assis de Vasconcelos número quinhentos e oitenta e nove (589); DANIEL RODRIGUES COELHO, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Governador José Malcher número quinhentos e oitenta e nove (589) e FRANCISCO LOBO BENTES, brasileiro, solteiro funcionário portuário, residente e domiciliado nesta cidade no Avenida Hotel; 18º) QUE, os membros da Diretoria receberão os honorários mensais de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) para o Diretor-Presidente e ... NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) para cada um dos demais diretores e os membros efetivos do Conselho Fiscal, os honorários de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) por ano; 19º) QUE, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, declaram, como declarado fica, constituída M. SANTOS S/A. — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. E lida às partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, FRANCISCO LAGO NASCIMENTO e ROSENILDO MARQUES FRANCO, brasileiros, meus conhecidos e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, JOSÉ MARIA ANDRADE, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Belém, quatro (04) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967). (a.a.): Por mim e P. P. JOAO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS. MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS. PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS. CÂNDIDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS. JOSÉ ALBERTO MOREIRA DA CUNHA. (Testemunhas): FRANCISCO LAGO NASCIMENTO. ROSENILDO MARQUES FRANCO. Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta escritura, a qual é de teor seguinte: — 21º) OFÍCIO DE NOTAS — Tabelião JOSÉ DA CUNHA RIBEIRO — Avenida Graça Aranha, trezentos e quarenta e dois (342) — Rio de

Janeiro — Estado da Guanabara — CERTIFICO — que revendo em Cartório o livro de procuração sob o número cento e trinta e seis (136), nele as folhas noventa e nove (90-Vº), consta lavrada a procuração que me é pedida por certidão, cujo teor é o seguinte: P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS. — SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), aos nove (09) dias do mês de abril nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante em Cartório, MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, industrial, residente à Avenida N. S. de Copacabana, hum mil e três (1.003), apartamento hum mil duzentos e seis (1.206), nesta cidade; carteira de identidade de Belém do Pará, reg. 367327; reconhecida como a própria pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ela foi dito que, por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador seu irmão, JOÃO BAPTISTA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para: a) representar a mandante como sócia que é da sociedade industrial e mercantil que gira na praça de Belém do Pará, sob a razão M. SANTOS & CIA. com estabelecimento denominado "FABRICA SÃO VICENTE", sediada na rua Municipalidade número seiscentos e vinte e nove (629), podendo usar de todos os direitos que a outorgante competem naquela qualidade, concordar com qualquer alteração e recomposição do respectivo contrato social; b) cobrar e receber quaisquer quantias que sejam ou venham a ser devidas à mandante por quaisquer títulos e pessoas, dar quitação, assinar recibos, propor as ações necessárias e acompanhá-las em todos os seus termos, atos e incidentes até final julgamento, usar de todos os poderes "AD JUDICIA" e constituir advogados; c) depositar e retirar dinheiro em Bancos, movimentar contas correntes, emitir notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, dos valores e com prazos de vencimentos que entender, avaliar, endossar e descontar os referidos títulos, em todos os Bancos, inclusive o Banco do Brasil S. A. d) representar a mandante em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais com a fa-

culdade de substabelecer os poderes nesta outorgados. — Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Lourival Correira e Gerson Menezes da Rocha. — Eu, Maury Santoro, escrevi juramentado, a escrevi: E eu, José da Cunha Ribeiro, tabelião, subscrevo. a) MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS. (Testemunhas): — Lourival Correira, Gerson Menezes da Rocha. Extraída por certidão aos nove (09) dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), por mim, Orlando Messina, escrevente juramentado. — E, eu, ORLANDO MESSINA, escrevente autorizado, subscrevo e assino no impedimento ocasional do tabelião: Orlando Messina. Impressos Carimbos do 21º Ofício e do Cartório Chermont, sendo este de reconhecimento: — Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de quatro (04) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967), para todos os fins de direito. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO Z. V. DA VERDADE.

BELEM, 04 DE OUTUBRO DE 1.967.

Zeno Augusto Bastos Veloso

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 13 de outubro de 1967. (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação social em 4 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo contendo nove (9) folhas de n. 8342/50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1960/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1967.

Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2428 — Dia 20-10-67).

**ESCRITURA PÚBLICA**  
De transformação da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda., POLIPLAST, LTDA em sociedade anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A., PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, como a seguir se declara:

SATBAM quantos virem esta escritura pública de que aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Carlos Acatauassú Nunes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antônio Barreto, n.º 984; Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Dr. Moraes, n.º 565; representados neste ato por seu bastante procurador, Radir de Souza Amaral, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, que provou o mandato com a procuração de 21 de agosto corrente, lavrada nestas notas do Livro 16, às Fls. 140 — verso, de onde será transcrita para o traslado desta escritura: — Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, n.º 718; — Sulamita Bastos de Medeiros, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, n.º 718; — Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Dr. Moraes n.º 565; Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Antonio Barreto, n.º 948; Argemiro Lassance Tobias, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 14 de Março n.º 1427, Cyro Barata Jucá, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, à Travessa Quintino Bocaiuva n.º 1.262; Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, n.º 173, e Jarbas Gonçalves Passarinho, brasileiro, casado militar, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, n.º 481, representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme instrumento de mandato particular datado de

16 de agosto corrente devidamente reconhecido, que fica arquivado neste Cartório e vai transcrito no traslado desta escritura. — E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi declarado em presença das testemunhas nomeadas, e no fim assinadas; — QUE, são sócios da empresa POLIPLAST LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Rua 13 de Maio n.º 198, 2º andar, com o capital integralizado de NCR\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos), cujo contrato social em vigor se encontra arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o n.º 787/67, em 11 de maio de 1967; — QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem transformar a sociedade POLIPLAST LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA o que fazem, de comum acordo com fundamento nos artigos 149 e 151, do Decreto-Lei Federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera, independente de dissolução ou liquidação da sociedade, e, sem interrupção em seu ritmo social; QUE, a Empresa sob a forma e sociedade anônima, passará a ter o capital autorizado de NCR\$ 1.307.000,00 (hum milhão, trezentos e sete mil cruzeiros novos), na forma do disposto na Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965; — QUE, já pertencem à Sociedade bens móveis, imóveis, equipamentos e outros valores, representativos do capital social realizado, no total de NCR\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, patrimônio esse, que não sofre qualquer alteração, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na escritura social, sem modificação da personalidade jurídica da empresa; — QUE, o capital social já realizado, no valor de NCR\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos), fica dividido em 147.000 (cento e quarenta e sete mil) ações, ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — Carlos Acatauassú Nunes, 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; Sulamita Bastos de Medeiros, 9.000 (nove mil) ações

ordinárias nominativas; Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas; Maria Cleyde Tobias Acatauassú Nunes, 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas; Argemiro Lassance Tobias, 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas; Cyro Barata Jucá, 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas; Nestor Pinto Bastos, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas; Paulo Rúbio de Souza Meira 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas; Jarbas Gonçalves Passarinho, 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas; QUE, satisfeitas assim, todas as exigências legais, para a transformação de POLIPLAST LTDA., em Sociedade Anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, os outorgantes e reciprocamente outorgados como únicos componentes da Empresa e titulares de todo o capital Social já realizado, passam a formular os estatutos sociais que regerão as atividades da sociedade. — ESTATUTOS DE POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA — Capítulo I — Denominação. Sede fins e duração: — Artigo 1º: — Sob a denominação de POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, fica transformada em sociedade anônima a Empresa industrial POLIPLAST LTDA., com sede nesta cidade de Belém, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, Brasil à Travessa Padre Eutíquio, 307 2º andar, conjunto 203, podendo a empresa, por deliberação de sua diretoria abrir filiais escritórios, agências, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. Artigo 3º: — O objetivo principal da sociedade consiste na produção industrialização e comercialização de resina plástica reforçada e dos artigos obtidos do polietileno, poliestireno, polipropileno, PVC, poliuretano, resinas políesteres e resinas sintéticas em geral, podendo, todavia, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, inclusive importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. CAPÍTULO II — Capital Social e Ações: — Artigo 4º: — O Capital Social autorizado nos termos do artigo 45, da Lei 4728 de 14 de julho de 1965, é de NCR\$ 1.307.000,00 (hum milhão trezentos e sete mil cruzeiros novos), distribuído em 147.000 (cento e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais classe "A" e 1.072.500 (um milhão, setenta e dois mil e quinhentas) ações preferenciais classe "B", do valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada

uma. — Parágrafo 1º: — O capital atualmente subscrito e integralizado é de NCr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos), dividido em 147.000 (cento e quarenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas. — Parágrafo 2º: — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina constante desses Estatutos. — Artigo 5º: — As ações serão representadas, até a emissão dos títulos definitivos por cautelares. — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. — Parágrafo 1º: — As ações preferenciais classe "A", serão obrigatoriamente nominativas, podendo ser subscritas por acionistas, ou por terceiros, a critério da Diretoria. — Parágrafo 2º: — As ações preferenciais classe "B" são nominativas intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, a qual só se fará por titulares de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, devidamente habilitados, para esse fim, pelo órgão competente, na forma da legislação em vigor. Parágrafo 3º: — A pedido de acionistas, as ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis, ou vice-versa, correndo por conta do interessado todas as despesas correspondentes à conversão. Parágrafo 4º: — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas, bem como a de uma classe de preferenciais em outra. Parágrafo 5º: — Nos cinco (5) dias que precederem ao da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão de ações bem como não lavrará termo de transferência de ações nominativas. — Parágrafo 6º: — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os direitos e deveres previstos em lei. — Artigo 6º: — As ações preferenciais, sem direito a voto e sujeitas a resgate, na forma do artigo seguinte destes Estatutos, são garantidas as seguintes vantagens: — 1 — As de classe A: — a) prioridade no recebimento de dividendos, b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (Dez por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal. — c) pagamento de dividendos de uma só vez, dentro de 90 (noventa) dias após a data da Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas relativas ao exercício social, a que corresponderam aqueles dividendos. — 2 — As de classe B: — a percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal, podendo a Assembléia

Geral Ordinária, em cada Exercício, atribuir-lhes maior dividendo, além dos fixos garantidos; — b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio no caso de liquidação da sociedade. — Artigo 7º: — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser observados os seguintes critérios para o resgate: — a) será feito pelo valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações; — c) será efetivado integral ou parcialmente mediante Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício por sorteio com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela sociedade, independente de qualquer consulta, notificação ou aviso, pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários das ações; — d) as ações preferenciais, classe A poderão ser, desde logo, resgatadas pela Sociedade enquanto as ações preferenciais classe B só poderão ser resgatadas após a fluência do prazo legal, que impedir a livre transferência dessas ações, isto é cinco anos após sua subscrição; e) A respectiva Assembléia Geral, decidirá sob a forma de sorteio, no caso de resgate parcial; f) A Assembléia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social em decorrência do resgate procedido. — Artigo 8º: — Os titulares das ações preferenciais, classe A e B, não poderão, a qualquer título, alienar suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: — a) O acionista proprietário das ações a serem alienadas, deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; — b) A Diretoria, dentro de cinco dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo fará pública, no Diário Oficial do Estado, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição; — c) No Edital referido na letra B, deste artigo não deverá ser citado o nome do acionista alienante; — d) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 dias, contados da publicação mencionada na letra "B" deste Artigo; e) Em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; — f) Findo o prazo de que trata a letra "B", deste artigo, sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo

preço e condições comunicados à Diretoria. g) As questões relacionadas com a alienação de ações são disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria. Parágrafo Único: — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento, com firmas reconhecidas. Artigo 9º: — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos ou em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica, por lei, do ativo imobilizado da sociedade, serão distribuídos, como bonificação ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias preferenciais classe "A", proporcionalmente às quantidades já possuídas. — As ações preferenciais classe "B" só gozarão desse benefício a partir do exercício de 1970. — Artigo 10º: — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando a emissão correspondente não se destinar à colocação, os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, em cada categoria e em cada classe de preferenciais. — Parágrafo 1º: — O direito de preferência, assegurado por lei será pelos acionistas exercido no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do aviso de emissão, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção da quantidade destas. Parágrafo 2º: — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas, pelo período de 10 dias à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente o seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas; Parágrafo 3º: — As ações que, porventura, ainda restarem, após o decurso mencionado no parágrafo 2º deste Artigo, ficarão, durante o prazo de cinco dias ao dispor dos acionistas que participarem, de modo integral, de segunda subscrição e que poderão subscrevê-las sem limite de categoria ou de quantidade, obedecida, apenas a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição. — Parágrafo 4º: — As ações emitidas que não tiverem sido objeto de preferência pelos acionistas, poderão ser subscritas por quaisquer terceiros interessados. — Artigo 11º: — Os titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "A", não terão direito de preferência a subscrição das ações preferenciais classe "B", a serem emitidas. — Parágrafo 1º: — As ações preferenciais classe "B" só poderão ser subscritas por titulares de recursos, deduzidos do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor. Parágrafo 2º: — Os subscritores

futuros titulares de ações preferenciais classe "B" não terão direito de preferência à subscrição das ações da mesma classe, posteriormente emitidas. — Artigo 12º: — Aos acionistas titulares de ações preferenciais classe "A" e "B", é vedada a cessão a terceiros, do direito de preferência referido no parágrafo 1º do artigo 10º destes Estatutos, sem antes ser oferecido aos demais acionistas. Parágrafo 1º: — A cessão ou auído direito à subscrição: — 1 — Deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares de ações da mesma categoria das a serem subscritas e, em seguida, caso eles, expressa ou tácitamente, a recusarem aos proprietários das ações das outras categorias; — 2 — Será efetivada de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados, em boletim especial pela Diretoria. — 3 — Será somente realizada em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas, na forma do item 1º deste parágrafo. — Parágrafo 2º: — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de vinte dias, contados da data de publicação do correspondente aviso de emissão e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo oitavo destes Estatutos. — Parágrafo 3º: — O preço da cessão de que trata esse Artigo, jamais poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. Parágrafo 4º: — As prioridades asseguradas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 10º não poderão ser objeto de cessão. — Artigo 13º: — Nos casos de aumento de capital subscrito, mediante emissão de ações destinadas à colocação não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas porém, as hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo 3º, letras "A" e "B", da Lei 4.728, de 14 de Julho de 1965. — Artigo 14º: — A integralização das ações, emitidas em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada, no mínimo 15% (quinze por cento) de seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser pago até em 10 prestações mensais e sucessivas, a partir de 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela. — Parágrafo 1º: — Independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização em bens e créditos. Parágrafo 2º: — A posse de uma ou mais ações, importa, desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — Artigo 15º: — Sempre que houver emissão de ações, mesmo no

caso das destinadas à colocação e das preferenciais classe "B", serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em Jornal de grande circulação, por três vezes em cada Órgão, comunicando a emissão, ou fixando o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, quando couber.

— **CAPÍTULO III — Administração:** — Artigo 16º: — A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de três membros acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, cujo mandato tem a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato (e iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição de nova Diretoria. — Parágrafo 1º: — Os membros da Diretoria tem as seguintes denominações: — Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Industrial. — Parágrafo 2º: — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de 100 ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo 3º: — No caso de Diretor não acionista ou de acionista que não possuir este número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. — Parágrafo 4º: — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "Pro-labore" mensal. Parágrafo 5º: — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta resolverá a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembléa Geral Extraordinária. O Substituto completará o mandato do substituído; — Parágrafo 6º: — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembléa Geral Ordinária. — Parágrafo 7º: — O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do "Pro-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades, do ano de não reeleição, exoneração ou morte com base nos lucros líquidos verificados no Balanço anual, imediatamente anterior. — Parágrafo 8º: — Os Diretores deverão tomar posse até 10 dias após o da realização da Assembléa Geral, que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo de Diretor que não assumir nesse prazo, salvo justificativa aceita pela Diretoria. — Artigo 17º: — O Diretor-Presidente, no caso de impedimento temporário ou no de vaga definitiva será substituído até a eleição de novo titular pelo Diretor Comercial, sem prejuízos das atribuições deste. Parágrafo Uni-

co: — Nos mesmos casos, cada um dos demais Diretores será substituído por outro Diretor designado pela Diretoria. — Artigo 18º: — Compete ao Diretor-Presidente: — a) Representar ativa e passivamente, a Sociedade, em Juízo ou fora dele; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou juntamente com outro Diretor; c) Presidir as reuniões da Diretoria exercendo o voto de quantidade e o voto de qualificação no caso de empate nas votações; d) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral. Parágrafo 1º: — Compete ao Diretor Comercial: — a) Superintender os serviços do pessoal da empresa; b) Superintender os serviços de natureza comercial; c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade; d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; e) Dirigir os trabalhos de contabilidade e de vendas da Sociedade; f) Assinar títulos e cheques, isoladamente ou juntamente com outro Diretor; g) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral, e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria; Parágrafo 2º: — Compete ao Diretor-Industrial: — a) Superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; b) Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da Sociedade; c) Assinar cheques e títulos, isoladamente ou juntamente com outro Diretor; d) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria; — Artigo 19º: — Qualquer Diretor poderá assinar duplicatas de emissão da Sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a empresa perante Repartições Públicas Federais, estaduais, municipais e autárquicas, desembaraçar conhecimentos de cabotagem, assinando, para isso, os documentos necessários, podendo, ainda, assinar Termo de Responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, receber restituições de direito, passar recibos e dar quitação; — Artigo 20º: — A Diretoria, em conjunto, compete deliberar sobre: — a) Alienação ou gravação de bens reais de bens móveis ou imóveis da Sociedade; b) Promoção de operações de empréstimo, financiamento e chamamento de recursos externos para a Sociedade; c) Abertura de Filiais no Brasil e no Estrangeiro, assim como de territórios, Agências ou Representações; d) Aquisição de bens imóveis ou edificação de prédios e instalações industriais em nome da Sociedade; e) Investimentos de Recursos Sociais em outras Em-

presas sob qualquer modalidade; f) Distribuição de encargos outros entre seus membros; — Artigo 21º: — É vedada à Diretoria praticar liberalidades a custa do Patrimônio Social. — Seus atos somente obrigarão a Sociedade pelos negócios de sua finalidade, não podendo obrigá-la por fianças, endossos, avais, ou quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a natureza; — Artigo 22º: — Cada Diretor, terá direito a 30 dias de férias, em cada ano de serviço, sendo permitido até o máximo de três períodos, que poderão ser gozados de uma só vez; — Artigo 23º: — A Diretoria e os Diretores poderão constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto; — Artigo 24º: — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de "Pro-labore", que lhe for fixada em cada exercício, pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo Único — Além dessa remuneração mensal, os Diretores perceberão, anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da Empresa, em cada exercício Social, na proporção que for designada pela Assembléa Geral Ordinária. **CAPÍTULO IV — Exercício Social - Artigo 25º: —** O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo 1º: — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais; Parágrafo 2º: — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre valores sujeitos a desgastes e depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o a seguir estipulado: — a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei; b) 10% para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, devendo o percentual deste fundo incidir diretamente sobre o lucro líquido apurado, antes de quaisquer outras deduções; c) 5% para o Fundo de Resgate das ações preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; d) 10% sobre o valor nominal das ações preferenciais, classe "A" e 10% sobre o valor das ações preferenciais classe "B", para o fundo de pagamento de dividendos às ações preferenciais. — Parágrafo 3º: — O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembléa Geral, para a fixação das percentagens dos Diretores e dos dividendos às ações ordinárias e para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho

Fiscal forem julgadas de interesse da Sociedade; — Parágrafo 4º: — 5% da importância correspondente ao Fundo aludido na letra B do parágrafo 2º deste Artigo, serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo seguinte. — Os restantes 5% serão, comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência médica social, que beneficiem os empregados da Empresa. — Parágrafo 5º: — A distribuição aos empregados de 5% do lucro mencionado na letra B, do parágrafo 2º, deste Artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente, ao da apuração dos lucros, que, em cada ano forem atribuídos a esse Fundo. — A ela concorrerão os empregados que na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam, ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 6º: — O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Sociedade se extinguirá, automaticamente, e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a Legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador, nos Lucros da Empresa. — Artigo 26º: — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da Assembléa Geral, que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. — **CAPÍTULO V — Assembléa Geral — Artigo 27º: —** A Assembléa Geral da Sociedade, funcionará em caráter ordinário em dia compreendido até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei e destes Estatutos. — Será presidida por um Acionista, eleito na ocasião pelos demais. Artigo 28º: — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei e por estes Estatutos, neste caráter, lhe forem conferidas. — Artigo 29º: — As resoluções da Assembléa Geral ressalvadas as exceções previstas em Lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. — Artigo 30º: — Os acionistas podem ser apresentados na Assembléa Geral, por outro Acionista, com poderes especiais e mandato regular. — Artigo 31º: — A Assembléa será convocada por anúncios publicados na Imprensa, observadas as determinações legais a respeito. — Artigo 32º: — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas de Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal

sobre eles deliberando, elegerá anualmente o Conselho Fiscal e Suplentes e bi-anualmente (2 anos) a Diretoria. — Parágrafo 1º: — A Assembléa Geral Ordinária, fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e a percentagem dos Diretores sobre os lucros da Empresa. Parágrafo 2º: — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior, terão vigência a partir do dia 1º do mês imediatamente seguinte, a realização da Assembléa Geral Ordinária que as fixar. — Artigo 33º: — Em caso de empate, em qualquer eleição, o Acionista terá preferência sobre o não acionista sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate, entre acionistas ou não acionistas. —

**CAPITULO VI — Conselho Fiscal** — Artigo 34º: — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, Acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária e exercerá as atribuições que lhe conferirem a Legislação aplicável a estes Estatutos. Parágrafo Único: — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo Suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. — Artigo 35º: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os eleger. —

**CAPITULO VII — Liquidação** — Artigo 36º: — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral, reunida extraordinariamente, e que: a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) Nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período; c) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) Estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções. —

**CAPITULO VIII — Disposições Transitórias** — Artigo 37º: — A Diretoria da Sociedade, até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, ficará assim constituída: — Diretor-Presidente: — Jesus do Bonfim Mário de Medeiros; — Diretor-Comercial: — Carlos Acatauassú Nunes; Diretor-Industrial: — Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, antes já qualificados; Parágrafo 1º: — Até a primeira Assembléa Geral Ordinária, o Conselho Fiscal ficará integrado pelos senhores Orlando de Almeida Corrêa, comerciante; Newton Corrêa Vieira, Industrial; Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, despachante, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, como membros efetivos, sendo seus suplentes, Oswaldo Nasser Tuma, advogado e comerciante; Ruy Santos, comerciante e Rubens Pereira Bahia, comerciante, todos brasileiros, casados

residentes e domiciliados nesta cidade. — Artigo 38: — Os Diretores da Sociedade, a partir de primeiro de abril de 1967, até a próxima Assembléa Geral Ordinária, receberão, mensalmente, cada um a remuneração de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos). — Os Conselheiros Fiscais vencerão, mensalmente, os honorários de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). — Artigo 39º: — Os dividendos correspondentes às ações preferenciais classe "B" serão devidos a partir de 1969, com base nos resultados financeiros de 1968. — Artigo 40º: — Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais no Conselho Fiscal da Sociedade serão eleitos na Assembléa Geral Ordinária, que apreciará as contas e os atos referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1968. — Artigo 41º: — No ato de subscrições de ações preferenciais classe "A", deverão desistir, expressamente, de seu direito de preferência a subscrição das ações preferenciais classe "B" a serem emitidas agora e outra oportunidade futura. — Artigo 42º: — Os efeitos da presente alteração de POLIPLAST Ltda em Sociedade Anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, retroagem a primeiro de janeiro de 1967. — Em fé e testemunho da verdade, assim disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu tabeliã, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Porto por fé que me foi apresentada a certidão do Imposto de Renda e da mesma consta que a firma ora alterada está quite com o referido imposto ficando a mesma arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi e ressalvo a entrelinhã de fls. 22 verso, que diz "digo, de ... NCr\$ 1.307.000,00 (hum milhão trezentos e sete mil cruzeiros novos)". E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã, subscrevo e assino, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, — Belém, 25 de Agosto de 1967. P. p. Radir de Souza Amaral, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Sulamita Bastos de Medeiros, Dirce da Conceição Juca de Azevedo Guapindaia, Marie Cleide Tobias Acatauassú Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Cyro Barata Jucá, Nestor Pinto Bastos, Paulo Rúblo de Souza Meira, P.p. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza. — Tests. Guilherme Condurú, Antônio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me repórto nesta data.

Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos teores são os seguintes: —

**PROCURAÇÃO:** — Procuração que faz Carlos Acatauassú Nunes e outro. Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, perante mim Tabeliã compareceram como outorgantes, Carlos Acatauassú Nunes e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, brasileiros, casados engenheiros civis, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecidos como os próprios do que dou fé. — E disseram que por este instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador, Radir de Souza Amaral brasileiro, casado, comerciante residente nesta cidade, a quem confere poderes especiais para em nome dos outorgantes, assinar a escritura de alteração de contrato social de POLIPLAST Ltda., com sede nesta cidade da qual os outorgantes são sócios, concordar com a admissão de novos sócios, aumento de capital e quaisquer outras alterações, por mais especiais que sejam, como também assinar escritura de transformação da aludida POLIPLAST LTDA. em sociedade anônima, POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, podendo concordar com quaisquer cláusulas e condições, inclusive quanto aos Estatutos, referentes a mencionada transformação e praticar todos os atos mais especiais que sejam necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato, que poderá subestabelecer, sob sua responsabilidade. — Assina o disseram, pediram-me este instrumento, que lhes li e aceitaram, assinando comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Noelia Helena Rayol, escrevente juramentada, a escrevi. E eu Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã, subscrevo e assino. Raimunda Terezinha de Kós Miranda. Belém, 21 de agosto de 1967. Carlos Acatauassú Nunes, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Tests. Guilherme Condurú, Antonio Ribeiro. **PROCURAÇÃO PARTICULAR:** — Pelo presente Instrumento particular de mandato, o no fim, assinado, Jarbas Gonçalves Passarinho, brasileiro casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, Capital nomeia e constitui seu bastante procurador Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade ao qual confere poderes especiais para em seu nome assinar a escritura de transformação da Companhia "POLIPLAST LIMITADA" com sede em Belém, em Sociedade Anônima, podendo outorgado aceitar todas as condições constantes da referida es-

critura, inclusive as previstas nos estatutos respectivos e praticar todos os atos por mais especiais que sejam, necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato e poderá subestabelecer. — Belém, 16 de Agosto de 1967. — Jarbas Gonçalves Passarinho. Contém o seguinte reconhecimento: Cartório Diniz — Rua Treze de Maio, número 104 — Tel. 1207. Belém-Pará Reconheço a firma supra: Jarbas G. Passarinho. Belém, 16 de agosto de 1967. Em testemunho (sinal público) da verdade. Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autorizado. E nada mais dizia e nem constava nestes documentos, aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me repórto nesta data. — (Está completo o traslado desta escritura). E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabeliã subscrevo e assino em público e raso.

em sinal. C.N.A.R. da verdade. Belém, 25 de agosto de 1967. a) Carlos N. A. Ribeiro Tabeliã substituto do Cartório Kós Miranda

**BANCO DO ESTADO DO PARA, S/A.** — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 31 de agosto de 1967. a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA** — Esta Transformação em 3 vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo doze (12) folhas de nºs 6658/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1683/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1967.

a) OSCAR FACIOLA  
Diretor

(\*) Republicado por ter se esgotado a edição do D.O. nº 21.103 de 7-9-67.

(Reg. n. 2423. Dia 20-10-67)

**COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO**

Ata da Reunião da Diretoria da "Companhia Melhoramentos da Ligação", realizada no dia 3 de outubro de 1967.

Aos três dias do mês de outubro de um mil novecentos e sessenta e sete, às 8 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria da "Companhia Melhoramentos da Ligação". Tomando a presidência da reunião o Sr. Amador Aguiar, Diretor-Presidente, explicou que o motivo da presente reunião era deli-



beração de incorporação de recursos provenientes dos incentivos Fiscais, previstos na Lei n. 5.174/66, e que havia recebido ofício n. 21/67-DI, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), datado de 02.10.67 no qual consta a aprovação de habilitação de recursos da Lei acima mencionada, para esta empresa no valor de NCr\$ 172.605,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinco cruzeiros novos), correspondentes a depósitos efetuados pela COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES-Açúcar e Café, no valor de NCr\$ 37.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), exercício de 1967 e MOINHO DA LAPA S/A, no valor de NCr\$ 85.105 (oitenta e cinco mil cento e cinco cruzeiros novos), sendo NCr\$ 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos) exercício de 1967 e NCr\$ 47.355,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), exercício de 1966 e sendo a "Companhia Melhoramentos da Ligação", uma sociedade anônima de Capital Autorizado na forma da Lei 4.728 e que os estatutos Sociais, dão poderes à Diretoria para emitir ações quando julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal, julgava conveniente emitir 17.260 (dezesete mil duzentas e sessenta) ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, para serem subscritas com recursos da Lei 5.174/66 já habilitados pela SUDAM, o que foi aprovado pelos demais diretores, apesar de a habilitação aprovada fosse de NCr\$ 172.605,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinco cruzeiros novos), uma vez que dos valores habilitados possui fração de NCr\$ 5,00 (cinco cru-

zeiros novos) que não poderiam ser aproveitados. Pediu o Sr. Presidente aos membros do Conselho Fiscal, que dessem seu parecer, uma vez que, haviam sido convocados para este fim. Tomando a palavra o Sr. Lucas Carlos Baptistela, em nome de todos os conselheiros, disse que todos os membros estavam de acordo com a emissão proposta. Diante da deliberação do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria, lançar imediatamente a subscrição antes aludida, ou seja 17.260 (dezesete mil duzentas e sessenta) ações preferenciais. Em seguida confeccionado o Boletim respectivo é apresentado ao procurador dos subscritores já mencionados, firmou este documento em nome de seus representantes, que passaram a participar do Capital desta sociedade, como titular de ações preferenciais da seguinte maneira: CIA. UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ, com sede em São Paulo, à Rua Borges de Figueiredo, 237, no Bairro da Mooca, 8.750 (oito mil setecentas e cinquenta) ações, no valor total de NCr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) e MOINHO DA LAPA S/A, com sede em São Paulo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães n. 777, 8.510 (oito mil quinhentas e dez) ações no valor total de NCr\$ 85.100,00 (oitenta e cinco mil e cem cruzeiros novos). Depois desta subscrição o Sr. Presidente declarou que o capital subscrito da sociedade passava a ser NCr\$ 1.727.170,00 (um milhão setecentos e vinte e sete mil cento e setenta e sete cruzeiros novos), do qual já se achavam integralizados 112.600 (cento e doze mil e seiscentas) ações ordinárias, e 42.857 (quarenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais e

17.260 (dezesete mil duzentas e sessenta) ações preferenciais que haviam sido subscritas nesta ocasião, conforme boletim, e cujos recursos, oriundos da Lei 5.174/66 achavam-se depositados no Banco da Amazônia S/A (BASA), devendo ser liberado após o arquivamento desta ata na Junta Comercial e depois de aprovada pela SUDAM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 3 de outubro de 1967.  
(a.a.) Amador Aguiar — Diretor-Presidente

Jayne Watt Longo — Diretor Vice-Presidente

Rubem Pazzanese — Diretor Superintendente

José Telles de Menezes — Diretor-Gerente

Fábio Bruno Pazzanese — Diretor-Técnico

Conselheiros  
(a.a.) João Rodrigues da Cunha

Lucas Carlos Baptistela  
Gino Cantizani

É a presente, cópia autêntica da lavratura original em livro próprio.

Belém, 3 de outubro de 1967.  
Rubem Pazzanese  
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Rubem Pazzanese.

Belém, 5 de outubro de 1967.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso  
Tab. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00  
Pagou os emolumentos na

via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 4 de outubro de 1967.  
(a) Ilegível

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

Boletim de subscrição particular de 17.260 (dezesete mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais condicionadas à cláusula de intransferível e não negociável pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição, de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, da "Companhia Melhoramentos da Ligação", com sede em Belém à Avenida Presidente Vargas, 351 conjunto 402, a serem subscritas com recursos da Lei n. 5.174/66. A presente subscrição cobre parte do capital autorizado da sociedade, conforme consta no Capítulo II, Cláusula Quinta dos Estatutos Sociais, que é no montante de NCr\$ 9.436.270,00 (nove milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e sete mil novecentos e sete) ações ordinárias nominativas e 707.420 (setecentos e sete mil quatrocentas e vinte) ações nominativas preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma das ações ordinárias já foram subscritas e integralizadas 112.600 (cento e doze mil e seiscentas) ações. Das ações preferenciais já foram subscritas e integralizadas 42.857 (quarenta e duas mil oitocentas e cinquenta e sete) sendo a presente subscrição a segunda.

Belém, 3 de outubro de 1967.  
Companhia Melhoramentos da Ligação

Nome e Assinatura do Subscritor	sede Social	Ações Preferenciais Subscrit.	Vr. Total em dinheiro
Cia. União dos Refinadores-Açúcar e Café P.p. Ruben Pazzanese	R. Borges de Figueiredo, 237 — Mooca S.P.	8.750	87.500,00
Moinho da Lapa S/A. P.p. Ruben Pazzanese	Av. Raimundo Magalhães, 777 — S. Paulo	8.510	85.100,00
<b>TOTAIS</b>		<b>17.260</b>	<b>172.600,00</b>

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.  
C.R.  
Pagou os emolumentos na importância de via na importância de Belém, de de

CARTÓRIO CHERMONT  
Reconheço por semelhança a firma supra de, la. assinatura ilegível e Ruben Pazzanese.

Belém, 5 de outubro de 1967.  
Em testemunho Z. V. da verdade.  
Zeno Veloso  
Tab. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Esta ata em 6 vias foi apre-

sentada no dia 5 de outubro de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de n. 8113/15 que não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1901/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro ofi-

cial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de outubro de 1967.  
Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 2421 — Dia 20-10-67).

N.º 1.983/67

REPÚBLICA DOS ESTADOS  
UNIDOS DO BRASILESTADO DE SÃO PAULO —  
CIDADE DE SÃO PAULO

Tabelionato Veiga — 11.º

Ofício de Notas — Rua Liber

ro Badaró, 293 — Loja G

Prédio Conde de Prates ao

nível da calçada do Viaduto

do Chá — Telefone 34-7116

(ramais) — Dr. Otávio Uchôa

da Veiga, Tabelião — Antô

nio G. de Souza Júnior, Subs

tituto e Oficial Maior — De

1912 a 1944 — Tabelião Dr.

A. Gabriel da Veiga — São

Paulo — Brasil. Escritura de

constituição da sociedade FA

ZENDA PARAGUASSU S. A.

PECUÁRIA, AGRICULTURA

E COMÉRCIO — Outorgantes

e reciprocamente outorgados

— Companhia Construtora

Brasileira de Estradas e out

ros. Data: 5 de Outubro de

1967. — Valor: . . . . .

NCr\$ 50.000,00 Livro de No

tas n. 2275 — Fls. 4 — Pri

meiro traslado de Escritura de

constituição da sociedade FA

ZENDA PARAGUASSU S. A.

PECUÁRIA, AGRICULTURA

E COMÉRCIO.

SAIBAM QUANTOS a pre

sente escritura pública virem

que, no ano do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo de

mil novecentos e sessenta e

sete (1967), aos cinco (5)

dias do mês de outubro, nesta

cidade e Capital de São Pau

lo, em o cartório a meu cargo,

à rua Líbero Badaró, 293, loja

G, aí, perante mim Tabelião,

compareceram, como outor

gantes e reciprocamente out

orgados, partes entre si justas

e contratadas, a saber: — 1)

— COMPANHIA CONSTRU

TORA BRASILEIRA DE ES

TRADAS, com sede nesta Ca

pital, à rua Xavier de To

ledo, n. 316, 3o. andar, ins

crita sob n. 61.125.878/1,

no Cadastro Geral de Contrib

uintes, neste ato representa

da pelo seu diretor-presidente,

Dr. Cincinato Cajado Braga,

brasileiro, casado, engenhei

ro civil, domiciliado nesta Ca

pital, onde tem residência à

rua Estados Unidos, n. 1.714;

— 2) — Dr. FRANCESCO

BATTISTA GIOBBI, brasilei

ro, naturalizado, casado, en

genheiro mecânico, domici

liado nesta Capital, onde resi

de à rua Campo Verde n.

330; 3) — Sr. LUIZ FER

REIRA GELPI, brasileiro, sol

teiro, maior, do comércio,

domiciliado nesta Capital,

onde reside à rua Suécia n.

153; 4) — Sr. GUILHERME

GMACHL, brasileiro, solteiro,

maior, piloto comercial, domici

liado na cidade de Jundiaí, Estado

de São Paulo, onde reside à rua

Fiori Della Mina n. 39; —

5) — Sr. MARCO AURELIO

FERREIRA GELPI, brasileiro,

casado, engenheiro mecânico,

domiciliado nesta Capital, onde

reside à rua Suécia n. 181; 6) —

Sr. JOÃO BAPTISTA FERREIRA

GELPI, brasileiro, casado, indus

trials, desde que indepen

dam de autorização governa

mental; — III — tem prazo

indeterminado de duração. —

CAPÍTULO II — DO CAPITAL

SOCIAL. — Artigo 2.º

— O Capital da sociedade é de

NCr\$ 50.000,00 (cinquenta

mil cruzeiros novos), dividi

do em 50.000 (cinquenta mil)

ações ordinárias, nominativas

ou ao portador, à vontade dos

acionistas, cada uma do valor

nominal de NCr\$ 1,00 (hum

cruzeiro novo). — Parágrafo

Único. — A conversão das

ações de uma para outra for

ma, será feita mediante pedido

escrito, encaminhado à Dire

toria, indeferível em caso de

dúvida sobre a identidade do

interessado ou a sua capacidade

de para livre disposição das

ações, correndo as despesas

da conversão por conta do

acionista, quando essas des

pesas forem devidas ou soli

citadas, sendo que todas as

ações serão nominativas até o

seu integral pagamento. —

CAPÍTULO III — DO EXER

CÍCIO SOCIAL, BALANÇO,

DIVIDENDOS E RESERVAS.

— Artigo 3.º — O exercício so

cial coincidirá com o ano civil

fazendo-se, pois, a 31 de de

zembro de cada ano, o inven

tário dos bens e valores so

ciais e levantando-se o balan

ço geral dos negócios da socie

dade com a respectiva conta de

lucros e perdas. — Parágrafo

Único. — Dos lucros líquidos

deduzida a quota legal para o

fundo de reserva, a diretoria

destinará uma parcela para

ser desde logo distribuída aos

acionistas, a título de divi

dendos; — e, desde que estes

correspondam a um mínimo de

10% (dez por cento) sobre

o capital social, deduzirá per

centagem dos diretores, adian

te prevista na alínea "d" do

artigo 4.º e adicionará o ex

cedente, se houver, ao saldo

não distribuído dos lucros an

teriores, constituindo provisão

destinada a cobrir qualquer

diferença da receita, ou outro

qualquer fim, que, por suges

tão da diretoria, a assembléia

geral entenda de dar a im

portância do mesmo. — CA

PÍTULO IV — DA ADMI

NISTRAÇÃO — Artigo 4.º —

A administração da sociedade

será exercida por uma dire

toria composta de 3 (treis)

diretores, sendo um diretor

presidente, um diretor-supe

rintendente e um diretor-ge

rente, os quais: — a) — se

rão acionistas ou não, eleitos

pela assembléia geral, com

mandato por 3 (treis) anos e

a faculdade de serem reelei

tos; b) — caucionarão a res

ponsabilidade de sua gestão

com 10 (deis) ações cada um;

— c) — serão substituídos,

em caso de licença ou de vaga,

por acionista ou não, escol

hido pela diretoria, "ad-refe

rendum" da primeira assem

bléia geral que se reunir; —

d) — serão remunerados com

importância mensal certa,

além de uma percentagem sô

bre os lucros líquidos de cada

balanço, uma e outra, a serem

fixadas, anualmente, pela as

sembléia geral. — Artigo 5.º

— Os diretores são investido

dos poderes necessários à prá

tica de todos os atos de ges

tão dos negócios sociais, in

clusive para contrair obriga

ções em nome da sociedade,

transigir, onerar, ceder, re

nunciar e alienar bens móveis

e direitos e constituir procura

dores "ad-judicia" e "ad-ne

gotia", assinando por ela, con

juntamente, dois dêles, ou

qualquer dêles com um des

ses procuradores devidamente

constituídos. — Parágrafo 1.º

— Os diretores distribuirão,

entre si, os encargos da ad

ministração da sociedade, su

bstituindo-se um ao outro,

em caso de ausência ou impe

dimento transitório. — Pará

grafo 2.º — A diretoria agi

rá harmonicamente, pelo co

mum acôrdo de seus membros,

para o que se reunirá, ordiná

riamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre

que convocada por qualquer

dos diretores, lavrando-se ata

dessas reuniões, em livro

próprio. — Parágrafo 3.º. —

O mandato dos diretores só

se extinguirá no ato da posse

dos eleitos em sua substitui

ção. — CAPÍTULO V — DO

CONSELHO FISCAL. — Ar

tigo 6.º — O Conselho Fiscal

da sociedade compor-se-á de

3 (treis) membros efetivos e

3 (treis) suplentes, acionis

tas ou não, eleitos anualmen

te pela assembléia geral ordi

nária, que lhes fixará os ven

cimentos. — Parágrafo Único

— Para o exercício de suas

funções legais, o Conselho

Fiscal reunir-se-á, ordinária

mente em janeiro, abril, julho e outubro. — **CAPÍTULO VI — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.** — Artigo 7.º — A assembleia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre posterior à terminação de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretoria, regendo-se a sua convocação, instalação, funcionamento e deliberação pelos preceitos legais vigentes, escolhendo a própria assembleia o seu Presidente que, por sua vez escolherá um secretário para a composição da mesa. — **DISPOSIÇÕES GERAIS.** — Artigo 8.º — Compete a assembleia geral estabelecer o modo da liquidação da sociedade e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como, o Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase da liquidação. — Artigo 9.º — O primeiro balanço da sociedade encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de 1967 e o mandato da primeira diretoria vigorará até a assembleia geral ordinária a realizar-se no ano de 1970. — Parágrafo 1.º — Que, o capital de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) com que nos termos do artigo 2.º dos Estatutos rétro transcritos, ora se constitui a presente sociedade por ações, se acha integralmente subscrito por eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, na seguinte proporção: — 49.955 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco) ações, no valor total de .... NCr\$ 49.955,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), pela subscritora Companhia Construtora Brasileira de Estradas; 10 (deis) ações, no valor total de NCr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos), pelo subscritor Sr. Dr. Francesco Battista Giobbi; — 10 (deis) ações, no valor total de .... NCr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos), pelo subscritor, sr. Luiz Fernando Ferreira Gelpi; — 10 (deis) ações, no valor total de NCr\$ 10,00 (deis cruzeiros novos), pelo subscritor sr. Guilherme Gmachl; 5 (cinco) ações, no valor total de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), pelo subscritor sr. Dr.

Marco Aurélio Ferreira Gelpi; — 5 (cinco) ações, no valor total de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), pelo subscritor sr. João Baptista Ferreira Gelpi; 5 (cinco) ações, no valor total de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), pelo subscritor sr. Luiz Giobbi. — Parágrafo 2.º — Que cada um deles, outorgantes e reciprocamente outorgados, já realizou um mínimo de 10% (deis por cento) do capital subscrito, ficando assim, como manda a lei, realizada a parcela mínima de 10% (deis por cento) do capital social, sendo que este será integralizado, tão logo cumpridas as formalidades legais, atinentes ao arquivamento e a publicidade da presente escritura, quando, então, a diretoria fará a competente chamada do restante do capital subscrito, para ser realizado de uma só vez, de modo a que as respectivas ações, assim devidamente integralizadas, possam ser emitidas, desde logo, ao portador. Parágrafo 3.º — Que, nos termos da legislação em vigor, a parcela do capital social, já realizada, foi depositada no Banco do Brasil S. A., na praça de São Paulo, o qual forneceu o competente recibo, que me foi exibido, conforme dou fé e está redigido nos seguintes termos: — “Banco do Brasil S. A. — 58 — DEPDI — São Paulo, 3 de Outubro de 1967. — Ref. 235 — Depósitos sob disposições especiais. Dec. 5.956 de .... 1.11.43. — Fazenda Paraguassú S. A. — Pecuária, Agricultura e Comércio. — Rua Xavier de Toledo, 316 — 3o. — N. 495.265. — Recebimento — Comunicamos-lhes que, a Crédito de sua conta em referência, recebemos da Fazenda Paraguassú S. A. — Pecuária, Agricultura e Comércio, a quantia de cinco mil cruzeiros novos ..... NCr\$ 5.000,00, referente ao valor das quantias recebidas de diversos subscritores para constituição do seu capital social, e para fins previstos no § 2.º art. 1.º do supra citado Dec., menciona em guia anexa os nomes dos mesmos, seus domicílios e quotas respectivas. — Banco do Brasil S. A. (a) Apparicio Bosco — Conferente. — O selo foi pago

por verba especial. (Em carimbo): “Banco do Brasil S. A. — São Paulo (SP) Liquidado pelo valor. — Autenticação mecânica. — M. de Souza”. — Autenticação mecânica: “Brasil — 006 — 67 Out. 3. 5.000,00 — D 803. — (A firma de Apparicio Bosco, estava reconhecida pelo 9.º Tabelionato desta Capital, em 3 de Outubro de 1967)”. — Guia de subscricao anexa: “Luiz Fernando Ferreira Gelpi, na qualidade de fundador da firma “Fazenda Paraguassú S. A. — Pecuária, Agricultura e Comércio” em organização, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará e com escritório à rua Xavier de Toledo n. 316 — 3o. andar, nesta Capital, em cumprimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto Lei n. 5.956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de .... NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do seu capital de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e, para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: — Nome e endereço do subscritor — Capital subscrito — Depósito: — Companhia Construtora Brasileira de Estradas — Rua Xavier de Toledo, 316 — 3o. andar 49.955 — .... NCr\$ 4.955,50. — Dr. Francesco Battista Giobbi — Rua Campo Verde n. 330 — 10 — NCr\$ 1,00 — Luiz Fernando Ferreira Gelpi”. — Rua Suécia n. 153 — 10 — ..... NCr\$ 1,00. — Guilherme Gmachl — Rua Fiori Della Mina n. 39, cidade de Jundiá (SP) — 10 NCr\$ 1,00 — Dr. Marco Aurélio Ferreira Gelpi — Rua Suécia n. 181 — 5 — NCr\$ 0,50. — João Baptista Ferreira Gelpi — Rua Bélgica n. 460 — 5 — NCr\$ 0,50. — Luiz Giobbi — Rua Campo Verde n. 330 — 5 — NCr\$ 0,50. — 50.000 ... NCr\$ 5.000,00. — São Paulo, 2 de Outubro de 1967. — (a.) Luiz Fernando Ferreira Gelpi”. — Parágrafo 4.º — Que, preenchidos, como se acham, nesta escritura, os requisitos legais para a consti-

tuição da sociedade anônima, eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, exercendo os seus direitos de acionistas, desde já elegem: — a) — para constituírem a primeira diretoria, os acionistas Sr. Dr. Francesco Battista Giobbi, Sr. Luiz Fernando Ferreira Gelpi e sr. Guilherme Gmachl, o primeiro como Diretor-Presidente, o segundo como Diretor-Superintendente e o terceiro como Diretor-Gerente, todos já qualificados no preâmbulo desta escritura, fixando em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a remuneração mensal fixa para cada um dos diretores, deixando de atribuir-lhes percentagem sobre os lucros líquidos do futuro balanço, porque os mesmos preferiram não a receber nesta fase de início das atividades sociais; — b) — para constituírem o primeiro Conselho Fiscal, como membros efetivos, o sr. Dalton de Andrade Vidal, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Ibsen da Costa Manso n. 299, Sr. Achilles Bourdot Ayres Netto, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua do Redentor n. 46, e Sr. Dr. Marco Aurélio Ferreira Gelpi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Suécia n. 181, e como suplentes, Sr. Luiz Giobbi, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Campo Verde n. 330, sr. João Baptista Ferreira Gelpi, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, onde reside, à rua Bélgica n. 460 e sra. Maria Ferreira Gelpi, brasileira, viúva, do magistério, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Suécia n. 153, com os honorários de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), para cada um pela presença às sessões do Conselho. — Parágrafo 5.º — Que, todos os ora assim citados, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal e a suplência deste, consideram-se desde já empossados nos seus cargos, a Diretoria, com mandato até a assembleia geral ordinária de 1.970, e o Conselho Fiscal

com mandato de a assembleia geral ordinaria de 1.968, in, cumbindo, pois, desde logo, a Diretoria o cumprimento das formalidades legais relativas ao arquivamento e a publicidade da presente escritura, a fim de que desse modo, se possa consumir a constituição da sociedade anonima ora fundada. Paragrafo 6.º Que, assim, cumpridas todas as formalidades legais inerentes a constituição da sociedade, declararam-se definitivamente constituída sob a denominação de "Fazenda Paraguassu S. A." — Pecuária, Agricultura e Comercio. — E de como assim o disseram, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, dou fe, eu tabelião a quem pediram lhes lavrasse esta escritura hoje a mim distribuída a qual, depois de lhes ter sido lida na presença das duas referidas testemunhas, que são: — Bartolomeu Pascale e Rubens de Marins, brasileiros, casados, do comercio, domiciliados e residentes nesta Capital e meus conhecidos, assim como das partes, foi por todos aceita por esta conforme e vai por todos assinada juntamente com as duas mencionadas testemunhas, depois de subscripta por mim Tabelião. — Eu, Waldomiro de Oliveira, ajudante habilitado, a escrevi sob minua. — Eu, Antônio Gonçalves de Souza Junior, oficial maior, a subscrevo. — (a.p.) — Cincinato Cajado Braga. — Francesco Battista Giobbi. — Luiz Fernando Ferreira Gelpi. — Guilherme Gmachl. — Marco Aurelio Ferreira Gelpi. — João Baptista Ferreira Gelpi. — Luiz Giobbi. — Bartolomeu Pascale. — Rubens de Marins. (Selada com NCr\$ 30,00 de Emolumento e NCr\$ 0,50 da Taxa de Apostentadoria) — NADA MAIS e dou fe. — Traslada na data retro. — Datilografada por PEDRO SEGATTI. — Eu, Antônio Gonçalves de Souza Junior, oficial maior, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso. — Em testemunho (sinal publico) da verdade. — Antônio G. de Souza Junior. — Reconheço por semelhança a firma supra de Antônio G. de Souza Junior.

Belém, 17 de Outubro de 1967. Em testemunho (sinal publico) da verdade. Jorge Leite. Cartório Chermont. — To. Oficio. — Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30,00. — Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 18 de Outubro de 1967. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esc. atos constitutivos em três vias foram apresentados no dia 18 de Outubro de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo sete folhas de números 8423/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha — de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1.983/67. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1967. Diretor — Oscar Faciola.

JUNTA COMERCIAL Esta conforme. Em, 18.10.67. João Gama Azevedo. Inspetor Comercial (T. n. 13.343 — Reg. n. 2432 — Dia 20.10.67).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA) Ata de Assembléa Geral Extraordinária da "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" realizada no dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. As quinze (15) horas do dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social sita à Av. Senador Augusto Meira s/n, Bairro da Prainha, nesta Cidade de Santarém, reuniram os Acionistas da "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" (TECEJUTA), para, em primeira convocação realizar a Assembléa Geral Extraordinária, tendo sido constatado pelo livro de presença, não haver número legal, ficou decidido aguardar a segunda convocação às dezesseis horas, não tendo ainda número legal neste horário, demos início aos trabalhos em terceira convocação às dezessete horas com os números de Acionistas presentes. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Antônio de Figueiredo Cardoso, Diretor da Companhia e maior acionista presente, explicou o motivo da convocação da referida Assembléa, convidando para secretariá-lo nos trabalhos, os Srs. Acionistas Edmundo Teixeira Figueira e Raimundo dos Santos Repolho, em seguida foi procedida a leitura do Edital de

convocação da Assembléa Geral Extraordinária, ora em curso, publicado na forma da Lei, no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará edição de seis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, número vinte e um mil cento e vinte e três, no jornal "A Provincia do Pará" de cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e sete e no jornal local "O Jornal de Santarém", assim redigido: "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" (TECEJUTA), Assembléa Geral Extraordinária, primeira, segunda e terceira convocação. São por este Edital convocados os senhores acionistas da "Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, Estado do Pará, no dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas em primeira convocação, às dezesseis horas em segunda convocação e às dezessete horas em terceira convocação a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte: a) Reforma dos Estatutos Sociais. Artigo 34 (trinta e quatro), decorrente da exigência da SUDAM. b) O que ocorrer. Santarém — Pará, quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. "Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém". — (aa) Isaac Jacob Benzecry, Presidente, Antônio de Figueiredo Cardoso, Diretor. Prosseguindo os trabalhos o Presidente com a palavra leu o ofício n. 1575/67 — DAI de 15 de setembro último, recebido da SUDAM, em que estabelece que a liberação seguinte dos incentivos fiscais, estará condicionada à inclusão nos Estatutos Sociais de que as ações preferenciais sejam irrenunciáveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados de sua subscrição. Esclareceu que essa providência exigida pela SUDAM tem a sua razão de ser e deverá ser atendida plenamente, mesmo para evitar que a utilização dos incentivos fiscais sofra retardamento que venha acarretar sensíveis prejuizos à TECEJUTA. Continuando o senhor presidente propôs que o artigo trinta e quatro (34), dos Estatutos passen a ter a seguinte redação: "Artigo trinta e quatro. — As ações preferenciais da classe "B" são, na forma da legislação Federal aplicada, intransferíveis e irrenunciáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição. Colocada em votação a proposta, a mesma foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida o senhor presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado, foi suspenso os trabalhos da Sessão por alguns minutos mandando eu, Edmundo Teixeira Figueira, servindo como secretário, lavrassem a presente Ata que após lida e aprovada, val por mim e pelos acionistas presentes assinada. (aa) Edmundo Teixeira Figueira, secretário; Antônio de Figueiredo Cardoso, Raimundo dos Santos Repolho, Maria Alves Marcião e Expedito Alves Duarte.

Confere: Antônio de Figueiredo Cardoso.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Reconheço verdadeira a firma supra de quem dou fe. Santarém, 13 de outubro de 1967. Em Test. SNS da verdade. — (a) Sebastião Nogueira Sirotheau, Tabelião Vitalício.

CARTÓRIO CHERMONT Reconheço por semelhança a firma supra de Sebastião Nogueira Sirotheau. Belém, 18 de outubro de 1967. Em testemunho, HM da verdade. (a) Humberto Mendes, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. NCr\$ 10,00. — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 16 de outubro de 1967. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1967. E mandada arquivar por despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 8419/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1979/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1967. O Diretor, Oscar Faciola. (Reg. n. 2435 — Dia 20-10-67)

AMAZONIA S.A. INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 129 — Expedida pelo Banco Central do Brasil.

DIREITO DE PREFERENCIA AVISO AOS ACIONISTAS Comunicamos a os senhores acionistas da Amazonia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento que, segundo deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro p.p., ficou assegurado aos mesmos, um prazo de trinta (30) dias a partir do dia 12-10-67, data em que a ata da referida Assembléa foi publicada no Diário Oficial do Estado, para o exercicio do direito de preferência na subscrição de novas ações, relativas ao aumento do capital social da empresa, nos termos do artigo nº 111 e seus parágrafos da Lei 2.627, de 26-9-940. Os escritórios da sociedade estão à disposição dos senhores acionistas para o exercicio desse direito.

Belém, 12 de outubro de 1967. as) Napoleão Carneiro Brasil Diretor Presidente Fernando Pinto Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico (Ext. Reg. 2.850 — Dias 19, 20 e 21-10-67)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A. RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., às Contas o Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço, compreendendo o início de nossas atividades no último trimestre do exercício de 1966. A Diretoria está à disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que possam desejar. Belém, 29 de maio de 1967.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

Table with columns for ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes REALIZAVEL (Bancos C/Vinculada, Acionistas, Contas Correntes) and CONTAS DE RESULTADO PENDENTE (Contrato Projeto Sudam, Lucros e Perdas). PASSIVO includes NÃO EXIGÍVEL (Capital Realizado, Capital à Realizar) and EXIGÍVEL (À Prazo Indeterminado, C/Corr. Acionistas e Diretores, C/Corr. Diversos). Total Cr\$ 19.700.000.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Table showing Despesa inicial de constituição (200.000) and Lucros e Perdas (200.000), resulting in Cr\$ 200.000.

Belém, 20 de março de 1967

José Homero Moreira Dir. Superintendente

Gentil Moreira Dir. Presidente

Dr. Gentil Moreira Filho Dir. Vice-Presidente

Rubens Moreira Dir. Adjunto

Areolino S. Batista TC-CRC—Pa. 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados Membros do Conselho Fiscal de FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, procederam ao exame das contas e documentos, bem como o Balanço Geral encerrado no dia 31 de dezembro de 1966, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Senhores Acionistas.

Belém, 29 de maio de 1967

Dr. Murilo Monteiro de Alvarenga

Alonso Peres Vilares

Mário Germano

Diário n. 1, fls. n. 3, legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém no dia 22 de março de 1967.

(Reg. n. 2428 — Dia 20.10.67)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S. A. Dr. Gentil Moreira Filho — Dir. Vice-Presidente

PERFUMARIAS PHEBO Assembléa Geral Extraordinária 1a. Convocação

São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Perfumarias Phebo S/A a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro em curso, às 16 (dezessete) horas,

na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, número 687 (seiscentos e oitenta e sete), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. elevação do capital autorizado, com utilização de valor; a) da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade; b) da isenção do imposto de renda reconhecida à Sociedade;

2. criação e emissão de ações ordinárias de classe "B", dentro do limite do capital autorizado, para fazer face ao reinvestimento a ser feito pela Sociedade com recursos que resultem de seu imposto de renda nos exercícios financeiros de 1965 e 1966; 3. emissão de ações preferenciais, dentro do limite do capital autorizado, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a in-

vestir recursos derivados do lucro do imposto de renda; 4. alteração dos estatutos sociais; c) a ser feita em Belém (Pa.), a 6 de outubro de 1967, às 16 horas, em sessão pública, sob a presidência de Dr. Antônio Bel Gilmore, Presidente da Sociedade, e a ser presidida pelo Sr. Antônio Soares Filho, Diretor. Atenciosamente, José Homero Moreira, Diretor Superintendente. (Reg. n. 2428 de 20.10.67)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**  
**CARTA PATENTE N. 6.350 — 13.09.61**  
**INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES**  
**N. 04.913.711**  
**EXTRATO DO BALANCETE GERAL DE 05.09.67**  
**COMPREENDENDO: MATRIZ E FILIAIS**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa .....	491.518,64	Capital .....	1.000.000,00
Banco do Brasil S. A. ....	123.002,07	Aumento de Capital .....	—
Banco Central da República do Brasil .....	—	Fundo de Indenizações Trabalhistas .....	—
	614.520,71	Outras Reservas e Fundos ..	387.845,08 1.887.845,08
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Depositado em dinheiro no Banco Central .....	937.216,00	Depósitos:	
Cheques a Compensar .....	1.339.477,56	A Vista .....	12.420.494,19
Títulos Descontados .....	11.898.998,36	A Prazo .....	532.863,71
Empréstimos em C/Correntes	3.177.394,51		12.953.357,90
Capital a Realizar .....	—	Outras Exigibilidades:	
Imóveis .....	581.259,70	Títulos Redescontados (Tí- tulos Rurais) .....	191.680,00
Reavaliações de Imóveis ...	—	Outras Contas .....	6.901.490,87 20.048.528,77
Outras Aplicações .....	6.685.546,90 24.619.893,03		
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES</b> 4.448.876,10	
Edifícios de Uso do Banco ..	159.408,92	<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b> .....	5.512.202,12
Reavaliação de Edifícios de Uso .....	—		
Instalações .....	44.510,02		
Outras Imobilizações .....	559.770,72 763.689,66		
<b>CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES</b> 385.146,55		<b>TOTAL</b> .....	
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b> .....		NCr\$ 31.895.452,07	
		NCr\$ 31.895.452,07	

**FERNANDO CALVES MOREIRA**

Presidente

**ALDO DE PAIVA LISBOA**

Diretor

**FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA**

Diretor

**JANIN BARRIGA AYMORÉ**

Diretor

**RAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES**

Tc. 144266 — CRC — Pa. — 902

(G. Reg. n. 12.637 — Dia — 20.10.67)

**MARCOSA S/A**  
**MAQUINAS, REPRESENTA-  
 ÇOES, COMERCIO E**  
**INDUSTRIA**  
**Assembléa Geral**  
**Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acio-  
 nistas a se reunirem em Assem-  
 bléa Geral Extraordinária, no  
 dia 30 de outubro corrente, às  
 17 horas, em nossa sede social,  
 à Rua Santo Antônio, n. 301  
 para tratar do seguinte:

a) Conhecer e deliberar sobre  
 as decisões que forem tomadas  
 pela Assembléa Geral Ordinária  
 de 30-10-67, relativas à integra-  
 ção do capital autorizado  
 com reservas de correção mone-  
 que interesse à Sociedade.

Belém, 20 de outubro de 1967  
 (a) Mário Silvestre  
 Presidente

(Reg. n. 2414 — Dias 20, 21  
 24-10-67)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA**  
**TAPERA S/A.**

**Assembléa Geral**  
**Extraordinária**

Pelo presente convocamos os  
 senhores acionistas para a reu-  
 nião de Assembléa Geral Ex-  
 traordinária, a realizar-se no  
 próximo dia 27 de outubro, às  
 14 horas, na sede social, à ave-  
 nida Independência, n. 1123,  
 com o fim especial de tratar do  
 aumento de capital desta So-  
 ciedade.

Pará, 27 de setembro de 1967.  
 Máxima Martins Acatawassu  
 Nunes

Diretor-Administrativo

(Reg. n. 2874. Dias 12, 17 e ..  
 26-10-67.)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA**  
**TAPERA S. A.**

**Assembléa Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em  
 vigor e em obediência aos esta-  
 tutos, convocamos os senhores  
 acionistas desta sociedade para  
 a reunião da Assembléa Geral  
 Ordinária a realizar-se no dia  
 27 de outubro, às dezesseis (16)  
 horas, na sede social à Avenida  
 Independência n. 1123, a fim  
 de deliberarem sobre o se-  
 guinte:

a) Balanço Geral, Demons-  
 tração da Conta de Lucros e  
 Perdas, Relatório da Diretoria  
 e Parecer do Conselho Fiscal,

relativos ao exercício encerra-  
 do em 30.06.67;

b) Eleição da Diretoria e  
 Conselhos Fiscal e Consultivo,  
 de conformidade com os perio-  
 dos estabelecidos nos Estatutos;

c) Fixação dos honorários da  
 Diretoria e Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de  
 1967. — (a) Máxima Martins  
 Acatawassu Nunes, Diretor Ad-  
 ministrativo.

(Reg. n. 2285 — Dias 30/9,

4 e 26/10/67)

**FAZENDA AGRO PASTORIL  
SANTA TEREZINHA S.A.  
(AGROPASTO)**  
Assembléa Geral Extraordinária  
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha S.A., (AGROPASTO), para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 (vinte e seis) de outubro de 1967, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social, à Rodovia BR-10, n. 4 — Km 8, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social:

- Aumento do Capital Social;
  - O que ocorrer.
- Belém (Pa), 16 de Outubro de 1967.

(a) **Raimundo de Almeida Moreira**  
Presidente  
(T. n. 13339 — Reg. n. 3413 — Dias — 18, 19 e 20.10.67).

**PEDRO CARNEIRO S/A.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente ano às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

- Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C";
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1967.  
(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**  
**Trapan de Pinho Salles Filho**  
(Reg. n. 2352 — Dias 11, 17 e 23.10.67).

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
(SECÇÃO DO ESTADO  
DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27-4-1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito **BENEDITO DAVID BURLAMAQUI DE MORAES**, **AGLAE NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de outubro de 1967.  
(aa) **João Francisco de Lima Filho**, Primeira Secretário.

(T. n. 13.326 — Reg. n. 2.379 — Dias 13, 14, 17, 18 e 19-10-67)

**MARCOSA S/A  
MAQUINAS, REPRESENTA-  
ÇÕES, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA**

Assembléa Geral Ordinária  
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301, para deliberarmos sobre o seguinte:

- Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas re-

ferentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1967;

b) eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1967.

(a) **Mário Silvestre**,  
Presidente  
(Reg. n. 2415 — Dias 20, 21 e 24-10-67).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **Raimunda Siqueira Cunha**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Frainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **Elza Figueiredo Valente**, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Joana Goell, no Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. Reg. 10.992 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **Irene Pinto de Araújo**, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.480 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Raimunda Carvalho de Lima**, ocupante do cargo de Professor de Escolas Auxiliares Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Maria de Oliveira da Costa**, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

**Graciete de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento  
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. Reg. 10.983 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**EDITAL**

Citação com prazo de 30 dias  
De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência de expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Domingas Meireles da Paixão, ocupante do cargo de servente, lotada no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastada sob pena de findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes e uma vez nos jornais "A Província do Pará" "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa  
Secretária

**VISTO**

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva  
Presidente

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da Ilha da Conceição, Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

**Edital**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette Lima de Araújo,  
Chefe da Divisão do Pessoal.  
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10773 — Dias 1.9 a 15.10.67)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Matuacá, no Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. Reg. 10.988 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tracy Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada "São Raimundo", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. Reg. 10.989 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iliete Figueiredo Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.990 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)